



## **CARTA ABERTA À SOCIEDADE CAPIXABA**

### ***DESCUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO HABEAS CORPUS 143.988***

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo – CRIAD/ES, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência, criado pela Lei Estadual Nº 4.521/91 alterada pela Lei Complementar Nº 830/2016 e regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 4.837-E/91 e pela Resolução CRIAD Nº 01/93 vem por meio desta carta **MANIFESTAR PREOCUPAÇÃO frente o descumprimento das determinações impostas pelo STF, no HABEAS CORPUS 143.988**, conforme depreende-se dos fatos que chegaram ao conhecimento deste Conselho por meio do OFÍCIO/DPES/NIJ/Nº 245/2019.

No HC 143.988 o Exmo. Ministro Edson Fachin **determinou que a taxa de ocupação das Unidades de Internação não ultrapassem o quantitativo de 119% de sua capacidade**, estabelecendo uma margem máxima de superlotação em que seja possível garantir os direitos dos socioeducandos dentro das unidades de internação. Contudo, em levantamento realizado pelo CRIAD verificou-se que **a taxa de ocupação da Unidade de Internação Provisória e da Unidade de Internação do Norte do Estado excederam esse limite**.

Diante disso, o CRIAD informa que está acompanhando as movimentações do Poder Executivo e do Poder Judiciário, de forma a garantir que a determinação da Corte Suprema não continue sendo desrespeitada pelos atores estaduais que têm a obrigação de efetivá-la e de zelar pela garantia integral dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Vitória(ES), 23 de abril de 2019.

**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CRIAD**

Nota Aprovada na 20ª Reunião Ordinária do CRIAD, realizada em 23 de abril de 2019.